



Processo: **003.887/2025-1**

Natureza: CBEX – Débito

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL(EIS)                               | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃO(S)<br>Processo Originador: <b>017.211/2017-4</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ivaldo Antônio Cavalcante (CPF 124.768.383-49) | <b>01/05/2021</b>           | Acórdão Nº 1739/2021-TCU-2ª Câmara - Relator Ministro AUGUSTO NARDES - Data da Sessão: 9/2/2021 – <b>CONDENATÓRIO</b><br><br>Acórdão Nº 3569/2024-TCU-2ª Câmara - Relator Ministro ANTONIO ANASTASIA - Data da Sessão: 18/6/2024 - <b>Recurso de Reconsideração</b> - Recorrente: Maria do Socorro Moraes Padre - julgar regulares com ressalva as contas de Maria do Socorro Moraes Padre, dando-lhe quitação |

### Esclarecimentos adicionais - Ivaldo Antônio Cavalcante:

- O(A) responsável Não constituiu representante(s) legal(is);
- Houve êxito na localização do(a)(s) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal;
- O(A) responsável não recorreu;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) do(a)(s) Responsável(eis) não localizou(aram) recolhimento(s) relativo(s) à(s) dívida(s) atribuída(s) à(o) responsável;
- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) não consta(m) como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Imputação de Débito a Responsável MARIA DO SOCORRO MORAIS PADRE pelo AC-1.739-3/2021-2C foi Cancelado/tornado insubsistente pelo item 9.3 do acórdão AC-3.569-21/2024-2C.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

*(Scbex, datado e assinado eletronicamente)*

Mauricio de Jesus Chrysostomo  
TFCE - Matrícula 2326-4